

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 02-08-2010. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. Pedro Miguel Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Eufrazia Fernandes*.

303556965

Anúncio n.º 8727/2010

Processo: 973/10.5TBVVD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sérgio Joel Araújo Matos
Credor: Tafe Tratamento Alumínio e Ferro L.^{da} e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 02-08-2010, às 11,14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sérgio Joel Araújo Matos, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 230551092, Endereço: Lugar de Chãos, Freiriz, 4730-000 Vila Verde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Miguel Gomes, Endereço: Rua de Santa Catarina, 951 — 2.ª C, Porto, 4000 455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 02-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — A Escrivã de Direito, *Eufrazia Fernandes*.

303564813

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 1618/2010

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 20 de Julho de 2010:

Dra. Ana Paula da Fonseca Lobo, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação do Porto — nomeada Inspectora Judicial, em comissão de serviço, por um período de três anos.

Posse: A partir de 17 de Setembro de 2010, 5 dias úteis.

Lisboa, 03 de Setembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

203658774



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extracto) n.º 17847/2010

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a assistente operacional do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, Paz Maria Assunção Correia dos Santos Costa, cessou funções por motivo de aposentação em 01-09-2010.

27/08/2010. — O Administrador, *Amadeu Basto de Lima*.
203657486

Aviso n.º 17848/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação de um

técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o Gabinete de Comunicação e Protocolo da Universidade do Algarve, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 7 de Abril de 2010 (Aviso n.º 6949/2010):

Candidatos	Avaliação curricular	Entrevista de avaliação de competências	Classificação final
Maria de Sousa Amorim de Antas de Campos	18,67	20	19,53
Sónia Maria de Castro Martins	18,00	16	16,70
Ana Afonso Rosas Leitão	14,67	16	15,53
Cláudia Sofia Fernandes de Sousa	14,67	16	15,53
Carina Sofia do Carmo e Melo dos Santos	14,67	16	15,53